LEI MUNICIPAL Nº 2839

Altera o artigo 222, acrescenta artigo no Código de Obras do Município de Carazinho e dá outras providências.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 222 da Lei que rege o Código de obras do Município de Carazinho, passa a ter a seguinte redaçpo:

"Art. 222 - Todo prédio atualmente em construçpo ou a ser construído, com três pavimentos ou mais, obrigatoriamente deverá contar com hidrantes para facilitar o combate a incêndios e cuja instalaçpÛ se fará sob orientaçpÛ do corpo de Bombeiros local".

Art. 2º - Acrescenta-se artigo no Código de Obras do Município, o qual levará o número 223 e que terá a seguinte redaçpÕ: "Art. 223 - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpà

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer